

Registado em 26 de outubro de 2020, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 23, a fl. 147 do livro n.º 2.

APSEI - Associação Portuguesa de Segurança - Alteração

Alteração de estatutos aprovada em 29 de setembro de 2020, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 47, de 22 de dezembro de 2017.

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

(Constituição, designação, natureza, sede e duração)

1- A APSEI - Associação Portuguesa de Segurança, adiante referida apenas por associação, é uma associação de empregadores, de direito privado, sem fins lucrativos, na área da prevenção e segurança, estando excluído do seu âmbito a atividade das associações humanitárias de bombeiros.

2- A associação tem a sua sede no concelho de Loures, Rua Cooperativa A Sacavenense, n.º 25, frações C a F, na localidade de Sacavém.

3- A assembleia geral poderá deliberar transferir a sede para qualquer outro ponto do território nacional, competindo à direção da associação estabelecer o local da sede, de acordo com as orientações da assembleia geral.

4- A associação tem a sua área de intervenção em todo o território nacional, podendo ser criadas delegações ou outras formas de representação no território nacional ou fora do mesmo, por deliberação da assembleia geral, sob proposta da direção.

5- A associação poderá filiar-se, associar-se ou aderir a organismos nacionais ou internacionais, desde que considerados com interesse para a prossecução dos seus objetivos.

6- A associação é constituída por tempo indeterminado.

7- A associação rege-se pelo disposto nos presentes estatutos, regulamentos e demais legislação aplicável.

Artigo 2.º

(Objeto)

Constitui objeto da associação:

a) A defesa e promoção dos interesses coletivos dos seus associados, a afirmação e salvaguarda dos valores empresariais e dos princípios de ética profissional e a coordenação dos diversos setores de atividade na área da prevenção e segurança, em estreita colaboração com outras entidades públicas ou privadas;

b) Promover o entendimento, a solidariedade e o apoio recíproco entre os seus associados, com vista a um melhor e mais eficaz exercício dos direitos e obrigações comuns;

c) Representar os seus associados, junto da Administração Pública, de outras associações congêneres ou não, nacionais ou estrangeiras, das instituições representativas dos trabalhadores e demais entidades, públicas e/ou privadas;

d) Pugnar permanentemente por um quadro normativo e legal adequado ao bom desenvolvimento das atividades da prevenção e segurança;

e) Promover a qualificação e competência dos recursos humanos do setor;

f) Fomentar a investigação e desenvolvimento na área da prevenção e segurança, que se traduza na melhoria de equipamentos, técnicas, sistemas, serviços e conhecimento, articulando uma colaboração permanente com as universidades.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 3.º

(Categorias de associados)

1- A associação tem as seguintes categorias de associados: efetivo, aderente singular, aderente coletivo, observador internacional singular, observador internacional coletivo e honorário.

2- São associados efetivos as pessoas, singulares ou coletivas, de direito privado, que exerçam atividade principal na área da prevenção e segurança. Os associados efetivos gozam em pleno os seus direitos e cumprem os deveres estabelecidos pelos estatutos e regulamentos da associação.

3- Os associados efetivos devem ter domicílio fiscal em Portugal (pessoas singulares) ou, no caso de pessoas coletivas, ter sido constituídos sob o regime jurídico português e ter a sua sede ou representação em Portugal.

4- São associados aderentes singulares, as pessoas singulares com domiciliação fiscal em Portugal e que tenham atividades conexas com as dos associados efetivos. Podem participar na atividade da associação e nas assembleias gerais com direito a voto especial, nos termos definidos no regulamento geral interno e cumpram os deveres estabelecidos pelos estatutos e regulamentos da associação.

5- São associados aderentes coletivos as pessoas coletivas, públicas ou privadas, constituídas sob o regime jurídico português e/ou com sua sede em Portugal, que tenham atividades conexas com as dos associados efetivos. Podem participar na atividade da associação e nas assembleias gerais com direito a voto especial, nos termos definidos no regulamento geral interno da associação e cumprem os deveres estabelecidos pelos estatutos e regulamentos da associação.

6- São associados observadores internacionais as pessoas singulares ou coletivas ligadas direta ou indiretamente à atividade da prevenção e segurança, que não estão constituídas sob o regime jurídico português e/ou não têm a sua sede ou domiciliação fiscal em Portugal. Podem participar na atividade da associação e nas assembleias gerais, mas sem direito a voto, estando obrigados ao cumprimento dos deveres estabelecidos pelos estatutos e regulamentos da associação.

7- São associados honorários as pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, que se destaquem na área da prevenção e segurança, pelo seu mérito próprio ou por trabalhos prestados à causa da prevenção e segurança. Podem integrar o conselho estratégico e participar na atividade da associação e nas assembleias gerais, mas sem direito a voto.

Artigo 4.º

(Admissão)

1- A admissão dos associados depende da aprovação da direção e do cumprimento dos critérios definidos nos presentes estatutos e regulamento geral interno, uma vez consultados os representantes dos núcleos de atividade na direção, podendo o interessado interpor recurso para a assembleia geral, no caso de recusa de admissão, no prazo de 30 (trinta) dias.

2- A nomeação de associado honorário será feita pela assembleia geral, por iniciativa própria ou por proposta da direção.

Artigo 5.º

(Direitos dos associados)

1- Constituem direitos de todos os associados, com exceção dos honorários:

- a) Participar nas atividades da associação, incluindo nos núcleos de atividade e grupos de trabalho;
- b) Participar nas reuniões da assembleia geral;
- c) Beneficiar das vantagens decorrentes da atividade da associação enunciadas no regulamento geral interno;
- d) Apresentar propostas e sugestões reputadas úteis e/ou necessárias à prossecução dos objetivos estatutários ou dos interesses do setor;
- e) Obter documento identificativo da associação comprovando a sua qualidade de associado;
- f) Solicitar os esclarecimentos sobre o funcionamento da associação.

2- Além dos enunciados no número anterior, constituem também direitos dos associados efetivos:

- a) Participar de pleno direito nas reuniões da assembleia geral e requerer a convocação de assembleias gerais extraordinárias, nos termos definidos no regulamento geral interno;
- b) Propor, discutir e votar em assembleia geral assuntos que interessem à associação;
- c) Participar na constituição e funcionamento dos órgãos sociais, podendo eleger e ser eleito para qualquer cargo associativo;
- d) Propor a criação de núcleos autónomos, por setores de atividade, nas condições estabelecidas nos estatutos e no regulamento geral interno;
- e) Propor alterações aos estatutos e regulamentos da associação;
- f) Utilizar o logótipo da associação nas condições previstas no respetivo regulamento de utilização.

3- Além dos enunciados no número 1 e alíneas a), d) e e) do número 2 do presente artigo, constituem também direitos dos associados aderentes:

- a) Propor, discutir e exercer voto especial em assembleia geral assuntos que interessem à associação, nas condições

estabelecidas no regulamento geral interno;

- b) Participar na constituição e funcionamento dos órgãos sociais, podendo eleger e ser eleito para cargos associativos, nas condições estabelecidas no regulamento geral interno.

Artigo 6.º

(Deveres dos associados)

1- Constituem deveres de todos os associados:

- a) Cumprir as disposições estatutárias, bem como as deliberações dos órgãos da associação e ainda os compromissos da associação assumidos em sua representação, devidamente ratificados nos órgãos competentes;
- b) Respeitar as regras deontológicas e/ou códigos de conduta, aprovados em assembleia geral;
- c) Cumprir com as disposições legais e regulamentares gerais e específicas do setor da prevenção e segurança e/ou atividade profissional, quando aplicável;
- d) Comparecer às assembleias gerais e às reuniões para que sejam convocados;
- e) Com exceção dos associados honorários, participar nas despesas da associação mediante o pagamento de joia e quotas, a fixar pela assembleia geral, e manter o respetivo pagamento em dia;
- f) Pagar os serviços e bens solicitados à associação que não estejam incluídos no valor da quota;
- g) Defender e zelar pelo património da associação;
- h) Prestar à associação toda a colaboração necessária para a prossecução da sua atividade;
- i) Exercer com diligência e honestidade os cargos para que tenham sido eleitos;
- j) Zelar pelo bom-nome da associação e pela correta utilização do logótipo da mesma, nas condições previstas no respetivo regulamento;
- k) Proceder à atualização de contactos, nomeadamente, o domicílio/sede e endereço de e-mail, bem como de outras informações solicitadas pela associação relativamente ao cumprimento dos critérios de adesão e permanência referidos no regulamento geral interno;
- l) Informar a associação, no prazo de 15 (quinze) dias, de qualquer alteração aos elementos relativos à atividade da empresa, designadamente, alteração dos corpos gerentes, do domicílio/sede, representação na associação, bem como quaisquer outras que digam respeito à sua situação de associado.

2- Os associados honorários devem abster-se de condutas que sejam violadoras dos princípios que norteiam a atividade da associação.

Artigo 7.º

(Perda da qualidade de associado)

1- Perdem a qualidade de associado:

- a) Os associados que deixem de preencher as condições estatutárias e regulamentares de admissão e permanência;
- b) Os associados que voluntariamente, e com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, manifestem essa intenção à direção;
- c) Os associados a quem tenha sido aplicada a pena disci-

plinar de expulsão;

d) Os associados que se extinguiem, bem com os que sejam declarados insolventes;

e) Os associados que, tendo em dívida quaisquer encargos ou 6 (seis) ou mais quotas, não procedam ao seu pagamento dentro do prazo fixado expressamente para o efeito;

f) Os associados que deixem de cumprir os seus deveres estatutários e regulamentares e/ou que tenham praticado atos contrários aos objetivos da associação, nomeadamente violadores do código de ética ou suscetíveis de lesar gravemente o bom-nome da associação.

2- Os associados que tenham perdido a qualidade de associado, pela razão prevista na alínea *b)* do número anterior, poderão voltar a inscrever-se na associação.

3- Com exceção do disposto no número 4 do presente artigo, a exclusão de qualquer associado, em consequência do disposto nas alíneas *a)* e *c)* a *f)* do número 1 anterior, é decidida pela direção, por maioria de votos, cabendo recurso para a assembleia geral.

4- A readmissão dos associados excluídos em consequência do disposto nas alíneas *a)* e *c)* a *f)* do número 1. anterior carece de deliberação em assembleia geral.

5- Perde a qualidade de associado honorário aquele que desmereça a consideração da associação, sendo a sua exclusão deliberada em assembleia geral, por maioria de votos dos associados presentes, por iniciativa da própria assembleia geral ou por proposta fundamentada da direção.

6- A perda da qualidade de associado não dá direito a qualquer indemnização ou reembolso de importâncias pagas, tendo, no entanto, o mesmo de regularizar todos os seus débitos referentes ao exercício da sua qualidade de associado até à data da perda dessa qualidade.

CAPÍTULO III

Orgânica e funcionamento

SECÇÃO I

Dos órgãos

Artigo 8.º

(Designação e mandatos)

1- São órgãos sociais da associação:

a) A assembleia geral;

b) A direção;

c) O conselho fiscal.

2- Os órgãos sociais têm mandatos de três anos.

3- A designação para os cargos dos órgãos sociais da associação é feita por eleição, através de escrutínio secreto, nos termos do regulamento geral interno.

4- As competências dos titulares dos órgãos sociais encontram-se previstas no regulamento geral interno.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

Artigo 9.º

(Constituição)

1- A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos, sendo que apenas os associados efetivos e aderentes têm direito a voto, nos termos do disposto do regulamento geral interno.

2- Os associados honorários e observadores internacionais poderão participar nas discussões das assembleias gerais.

Artigo 10.º

(Composição da mesa)

A mesa é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um suplente, eleitos em assembleia geral eleitoral.

Artigo 11.º

(Competências da assembleia geral)

São competências da assembleia geral, nomeadamente:

a) Eleição e destituição dos titulares dos órgãos sociais da associação;

b) Aprovação do relatório e contas e dos orçamentos e planos de atividade apresentados pela direção, bem como análise e discussão do parecer do conselho fiscal;

c) Fixar, sob proposta da direção, o valor da joia e da quota base;

d) Aprovar os regulamentos internos sob proposta da direção;

e) Alteração dos estatutos e regulamentos e demais assuntos que legalmente lhe estejam afetos;

f) Aprovar a criação de núcleos por área de atividade, mediante o previsto no regulamento geral interno;

g) Deliberar sobre o recurso interposto na sequência da recusa de admissão de novo associado - cf. disposto no número 1 do artigo 4.º;

h) Deliberar sobre a exclusão de associados honorários;

i) Julgar recursos interpostos pelos associados das decisões da direção;

j) Ratificar o pedido de adesão e saída da associação a outras instituições, sob proposta da direção;

k) Ratificar a decisão de criação de delegações ou outras formas de representação em qualquer outro local, sob proposta da direção;

l) Aprovar a prestação de cauções, garantias e/ou empréstimos, sob proposta da direção;

m) Deliberar sobre outras propostas que lhe sejam apresentadas pelos associados, pela direção e/ou pelo conselho fiscal;

n) Exercer os demais poderes conferidos por lei e pelos estatutos, regulamentos ou outros que não sejam da competência exclusiva dos restantes órgãos;

o) Deliberar a dissolução e liquidação da associação.

Artigo 12.º

(Funcionamento)

1- A assembleia geral reúne ordinariamente duas vezes por ano: uma em novembro, para aprovação do plano de atividades e orçamento do ano seguinte; e outra até ao fim de abril, para aprovação do relatório de atividades e contas do ano anterior, bem como apreciar o parecer do conselho fiscal sobre o mesmo.

2- No prazo de 15 (quinze) dias após o ato eleitoral, a direção eleita poderá requerer ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação de uma assembleia geral extraordinária, para aprovação de um orçamento e plano de atividades retificativo.

3- A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que para tal for convocada por iniciativa do seu presidente, a requerimento da direção, do conselho fiscal ou de 10 % (dez por cento) de todos os associados com direito de voto, sendo que 51 % (cinquenta e um por cento) dos subscritores devem ser associados efetivos.

4- As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria de votos dos associados efetivos e aderentes presentes, de acordo com a alínea *b*) do número 2 e alínea *a*) do número 3 do artigo 5.º dos presentes estatutos e as disposições do regulamento geral interno, com exceção do previsto no número 1 do artigo 30.º e do número 5 do presente.

5- A alteração dos estatutos e a destituição dos órgãos sociais só poderão verificar-se em assembleia geral extraordinária, expressamente convocada para esse efeito, com a antecedência mínima de um mês, e tais deliberações exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes com direito de voto.

6- Cada associado efetivo tem direito a, pelo menos, um voto e os associados aderentes têm direito a voto especial, nos termos estabelecidos no regulamento geral interno.

7- A assembleia geral deliberará em primeira convocação, desde que estejam presentes, pelo menos, metade mais um dos seus associados com direito a voto. A mesma deliberará, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados.

8- Quando a assembleia geral for convocada extraordinariamente a requerimento de 10 % (dez por cento) dos associados, nos termos do estabelecido do número 3 do presente artigo, é exigida a presença de três quartos dos subscritores do requerimento para que a assembleia funcione.

9- A votação nas assembleias gerais é sempre feita por presença, com exceção do disposto no número seguinte.

10- Nas deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da associação, a votação poderá ser feita por presença ou por procuração outorgada a outro associado, não podendo, no entanto, cada associado representar mais de dois outros associados.

11- Das reuniões da assembleia geral serão lavradas atas, assinadas pelos membros da respetiva mesa.

12- Qualquer assembleia geral poderá ser realizada através de meios telemáticos e/ou por meios telemáticos e presencialmente em simultâneo, devendo a associação assegurar neste caso a autenticidade das declarações e a segurança das

comunicações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respetivos intervenientes.

13- A assembleia poderá ainda ser realizada na sede da associação ou noutra local, escolhido pelo presidente da mesa, dentro do território nacional desde que este corresponda a uma delegação da associação. A assembleia geral poderá decorrer ainda em dois locais em simultâneo (sede e delegação) através de meios telemáticos e/ou por meios telemáticos e presencialmente em simultâneo, devendo a associação assegurar neste caso a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respetivos intervenientes.

Artigo 13.º

(Convocatória e ordem de trabalhos)

1- A convocação para qualquer reunião da assembleia geral deverá ser feita pelo presidente da mesa, por meio de convocatória (por carta registada ou e-mail identificado no boletim de inscrição/registo do associado) expedida para cada um dos associados com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, na qual se indicarão a data, hora e local da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos.

2- Nas reuniões a que se refere o número anterior, não poderão ser tomadas deliberações sobre matérias estranhas à ordem do dia.

3- A documentação de suporte à convocatória deve encontrar-se à disposição dos associados, na sede ou no site da internet da associação, até 10 (dez) dias antes da data de realização da assembleia.

Artigo 14.º

(Assembleias eleitorais)

1- A eleição dos órgãos dirigentes da associação realizar-se-á na sua sede, em dia e hora marcados pelo presidente da mesa da assembleia geral, ouvidos os presidentes da direção e do conselho fiscal, e comunicada aos associados, por convocatória, indicando a data, hora e o local onde se realizam as eleições, e definindo as condições de candidatura, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2- Os procedimentos relativos às assembleias eleitorais encontram-se previstos no regulamento geral interno.

3- À realização das assembleias eleitorais aplica-se o disposto nos números 12 e 13 do artigo 12.º dos presentes estatutos.

SECÇÃO III

Da direção

Artigo 15.º

(Constituição)

1- A direção é o órgão executivo, de gestão e representação da associação.

2- A direção é constituída por:

- a) Um presidente;
- b) Dois vice-presidentes;

- c) Um diretor efetivo;
- d) Dois diretores suplentes.

Artigo 16.º

(Funcionamento da direção)

1- A direção reunirá em sessão, na sede da associação, ou noutra local caso a direção o considere justificado, mensalmente e sempre que para tal seja convocada por iniciativa do presidente, da maioria dos seus membros ou por requerimento do presidente do conselho fiscal. A direção pode ainda reunir através de meios telemáticos, desde que assegurada a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respetivos intervenientes.

2- As decisões da direção são tomadas por maioria simples dos presentes, tendo o presidente voto de qualidade. A direção só poderá decidir com a presença da maioria dos seus membros.

3- Têm assento nas reuniões de direção os presidentes de cada núcleo de atividade, eleitos pelos associados a este pertencentes nos termos estabelecidos nos respetivos regulamentos internos e que se encontrem em exercício de funções.

4- Em caso de ausência ou impedimento, o presidente do núcleo será substituído por outro membro da direção do núcleo.

Artigo 17.º

(Competências da direção)

1- Compete à direção praticar todos os atos necessários e convenientes à prossecução dos fins da associação, designadamente:

- a) Gerir a associação e representá-la em juízo e fora dele, podendo a direção, quando entender, delegar essa representação;
- b) Adquirir, alienar e onerar direitos, bens móveis, nomeadamente, veículos automóveis;
- c) Prestar cauções, garantias e empréstimos pela associação com a autorização da assembleia geral;
- d) Criar, organizar e gerir os recursos que estão afetos aos serviços da associação;
- e) Elaborar os regulamentos internos e propor a sua aprovação à assembleia geral;
- f) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias;
- g) Exercer o poder disciplinar, instaurando os processos disciplinares e aplicando as respetivas sanções, nos termos previstos nos presentes estatutos e regulamentos;
- h) Definir a atividade da associação e promover a execução do respetivo plano de atividades de acordo com as linhas gerais traçadas e aprovadas pela assembleia geral;
- i) Propor à assembleia geral a fixação de joias e quotas;
- j) Assistir e tomar parte nas assembleias gerais;
- k) Elaborar e submeter à apreciação e votação da assembleia geral o plano anual de atividades, o orçamento, o relatório e contas, bem como as propostas que entenda necessárias para a boa prossecução dos fins da associação;
- l) Executar as deliberações da assembleia geral;

m) Dar resposta atempada a todos os assuntos apresentados pelos associados que caibam no âmbito dos presentes estatutos;

n) Propor à assembleia geral a criação de núcleos por área de atividade conforme estabelecido no regulamento geral interno;

o) Propor à assembleia geral o alargamento da área de intervenção da associação;

p) Propor à assembleia geral a filiação da associação noutros organismos;

q) Estabelecer, ou fazer cessar, protocolos de cooperação e contratos com outras entidades;

r) Aprovar a admissão de novos associados, com exceção dos associados honorários, uma vez consultados os representantes dos núcleos de atividade na direção, e manter uma lista atualizada dos mesmos, acessível a estes;

s) Aprovar os preços das prestações de serviços de apoio ao setor;

t) Deliberar sobre os demais pelouros em que entenda organizar a sua gestão e designar os membros da direção para os coordenar e informar os restantes órgãos sociais sobre esta organização.

2- Compete, em especial, ao presidente:

a) Representar a associação em qualquer organismo, entidade pública ou privada, no âmbito do mandato conferido pela direção;

b) Convocar e dirigir as reuniões de direção;

c) O Presidente exercerá voto de qualidade em caso de empate na tomada de decisões da direção;

d) Decidir sobre qualquer assunto urgente e inadiável, submetendo posteriormente tais decisões a ratificação na primeira reunião de direção.

3- O presidente é substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo vice-presidente. Sem prejuízo, e com o prévio acordo da direção, o presidente pode delegar no diretor geral as competências referidas nos pontos 2 a), b) e d) do presente artigo.

Artigo 18.º

(Forma de obrigar a associação)

1- Para obrigar a associação, em quaisquer atos ou contratos, incluindo os de abertura e movimentação de contas bancárias, são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da direção, devendo uma delas ser a do presidente e/ou vice-presidente.

2- A associação obriga-se ainda pela assinatura do diretor geral, no âmbito das competências que lhe tenham sido delegadas pela direção ou pelo presidente da mesma.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

Artigo 19.º

(Constituição)

1- O conselho fiscal é o órgão de fiscalização e controlo da associação.

2- O conselho fiscal é constituído por um presidente e dois vogais efetivos e um suplente.

3- Na primeira reunião posterior à eleição do presidente, o conselho fiscal designará, de entre os vogais, aquele que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 20.º

(Competência)

Compete ao conselho fiscal:

a) Examinar, quando o julgue conveniente, a contabilidade e documentação da associação;

b) Verificar as contas da direção e emitir parecer sobre o relatório de contas e o orçamento do ano seguinte, que serão presentes à assembleia geral;

c) Fiscalizar os atos da direção;

d) Dar parecer sobre os assuntos que a assembleia geral ou a direção entendam dever submeter à sua apreciação.

Artigo 21.º

(Funcionamento)

1- O conselho fiscal reunirá ordinariamente antes das reuniões ordinárias da assembleia geral, e extraordinariamente sempre que para tal seja convocado pelo presidente. O conselho fiscal pode ainda reunir através de meios telemáticos desde que assegurada a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respetivos intervenientes.

2- As deliberações do conselho fiscal são tomadas por maioria simples de voto, tendo o seu presidente voto de qualidade.

SUBSECÇÃO I

Núcleos de atividade

Artigo 22.º

(Constituição)

1- Podem ser criados núcleos, por áreas de atividade, por deliberação da assembleia geral, sob proposta da direção ou de um grupo de associados nos termos previstos no regulamento geral interno.

2- A proposta de criação do núcleo deverá refletir a composição e objetivos/atividades.

3- Cada núcleo deverá regular, em regulamento próprio/autónomo, a sua organização e o seu modo de funcionamento, respeitando os estatutos e regulamento geral interno da associação.

4- As reuniões de direção e as assembleias de cada núcleo podem realizar-se através de meios telemáticos desde que sejam asseguradas a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo-se ao registo dos seus conteúdos e dos respetivos intervenientes.

Artigo 23.º

(Suspensão)

Em face de situações excecionais, a direção poderá suspender provisoriamente a atividade de um núcleo, a qual se torna definitiva por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Artigo 24.º

(Exercício anual)

1- O exercício social e fiscal correspondem ao ano civil.

2- Anualmente se procederá a balanço e contas.

Artigo 25.º

(Rendimentos)

Constituem rendimentos da associação:

a) O produto da joia e das quotas fixadas pela assembleia geral, das quotas extraordinárias ou adicionais pagas voluntariamente e por iniciativa dos associados, bem como o das multas aplicadas por infrações disciplinares;

b) Os rendimentos dos bens próprios da associação;

c) As contribuições extraordinárias;

d) Quaisquer subvenções, patrocínios e quaisquer outros proventos, fundos, donativos ou legados que lhe venham a ser atribuídos provenientes da promoção e divulgação da sua atividade;

e) Receitas provenientes da organização de atividades e prestação de serviços de apoio ao setor;

f) Outras receitas permitidas por lei.

Artigo 26.º

(Gastos)

1- As despesas da associação são as constantes dos orçamentos previamente aprovados e terão a aplicação que neles estiver definida.

2- Sempre que o valor das realizações venha previsivelmente a ultrapassar o valor orçamentado ou tiver aplicação divergente da que estiver definida, deverá ser elaborado e aprovado, em assembleia geral, orçamento retificativo.

Artigo 27.º

(Fundos de reserva e gestão)

Dos respetivos saldos de gerência apurados serão constituídos fundos de reserva.

Artigo 28.º

(Autorização de despesas)

Os custos serão obrigatoriamente autorizados pela direção, sem prejuízo de poderem ser por ela delegados em quadros superiores da estrutura funcional, conforme for definido no regulamento geral interno ou por decisão da direção.

CAPÍTULO V

Disciplina

Artigo 29.º

1- Cometem infração disciplinar os associados que:

a) Violem as disposições dos estatutos, regulamentos, código de ética;

b) Não acatem as deliberações legais dos órgãos sociais da associação;

c) Cometam ou provoquem atos de indisciplina, ou quaisquer outros que firam os interesses ou a dignidade da associação e dos titulares dos seus órgãos, no exercício ou por causa das suas funções.

2- O poder disciplinar é exercido pela direção, competindo-lhe a instauração dos processos disciplinares e a aplicação das respetivas sanções, em conformidade com as normas estatutárias e regulamentares, cabendo recurso das respetivas decisões para a assembleia geral.

3- Aos associados autores de alguma(s) das infrações previstas no número anterior, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, por ordem crescente de gravidade:

a) Advertência;

b) Censura;

c) Demissão do cargo que eventualmente ocupe nos órgãos da associação;

d) Multa até ao montante máximo de 2 (dois) anos de quotização;

e) Suspensão do direito de eleger e de ser eleito até 2 (dois) anos;

f) Suspensão dos direitos associativos até 1 (um) ano;

g) Expulsão.

4- Além das sanções previstas no número anterior, em caso de infrações ao código de ética e normas deontológicas, sempre que tal seja considerado necessário para a boa regulação do setor, poderão ainda ser aplicadas as seguintes sanções:

a) Denúncia da infração praticada aos organismos competentes e/ou através dos órgãos de comunicação social;

b) Cancelamento da emissão de declarações de qualificação profissional, que tenham sido emitidas pela APSEI.

5- A expulsão, enquanto sanção máxima, será aplicada às faltas que ponham em causa o prestígio da associação de forma grave, ou nos casos em que o associado é reincidente no incumprimento de qualquer das obrigações definidas pelos estatutos, regulamento(s), código de ética, e para o cumprimento das quais foi, em tempo útil, notificado.

6- As normas que regulam o procedimento disciplinar encontram-se previstas e estabelecido no regulamento geral interno.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 30.º

(Dissolução e liquidação)

1- A associação só poderá ser dissolvida por deliberação

da assembleia geral, com o voto favorável de três quartos do número de todos os associados com direito a voto, reunidos em sessão expressamente convocada para o efeito, com a antecedência mínima de um mês.

2- Na assembleia geral que delibere a dissolução, será nomeada uma comissão liquidatária que, salvo deliberação da assembleia geral em contrário, será constituída pelos membros da direção e conselho fiscal em exercício.

3- Esta comissão liquidatária procederá à liquidação do património da associação, atribuindo todos os fundos pertencentes à mesma, depois da realização do ativo e pagamento do passivo, a outra associação que prossiga os mesmos fins, designada pela assembleia geral que aprovar a dissolução.

Artigo 31.º

(Lei aplicável)

As matérias não reguladas pelos presentes estatutos, regulamentos e código de ética, regem-se pelo disposto nos artigos 506.º a 523.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de agosto e, subsidiariamente, pelo disposto nos artigos 157.º a 184.º do Código Civil e pelo código da sociedade comerciais com as necessárias adaptações.

Artigo 32.º

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entrarão em vigor na data da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Registado em 26 de outubro de 2020, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 24, a fl. 147 do livro n.º 2.

Associação Regional dos Industriais de Construção e Obras Públicas de Leiria - ARICOP que passa a denominar-se Associação Regional dos Industriais de Construção e Obras Públicas de Leiria e Ourém (ARICOP) - Alteração

Alteração de estatutos aprovada em 16 de outubro de 2020, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 27, de 22 de julho de 2005.

CAPÍTULO I

Natureza jurídica, denominação, sede e duração

Artigo 1.º

(Natureza e denominação)

A Associação Regional dos Industriais de Construção e Obras Públicas de Leiria e Ourém (ARICOP) é uma associação patronal, sem fins lucrativos, constituída nos termos do número 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de abril, e sujeita a toda e qualquer legislação